



## ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

OFÍCIO GP Nº 009/2017

Nova Iguaçu, 26 de junho de 2017.

Assunto: Requerimento nº. 257/2017 - CPIPREV.

Resposta ao Ofício nº. 211/2017 - CPIPREV.

Ilmo. Senhor Presidente Senador Paulo Paim,

1. ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, entidade mantenedora da Universidade Iguaçu - UNIG, instituição de direito privado, com finalidade educacional, cultural, saúde e assistencial, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, Centro, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.834.196/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Hélio Joaquim de Souza, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, solicitar esclarecimento, não obstante ter informado que a requerida integra a referida Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre qual condição a instituição requerida está relacionada para prestar as informações junto à Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência, bem como qual período refere-se o suposto débito.

2. Outrossim, considerando a relevância das informações requeridas, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, requer a Vossa Excelência, que seja fornecida cópia integral dos autos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência.

Ao

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência - CPIPREV  
Senador Paulo Paim

CO CETI / Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo  
Brasília - DF - CEP 70165-900

[assafe@senado.leg.br](mailto:assafe@senado.leg.br) / [geraldes@senado.leg.br](mailto:geraldes@senado.leg.br)

Recebido na CO CETI em 27/6/17 às 17h21

Fernanda Moreira Pinheiro Lima  
Mat. 266647

## ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

---

3. Por fim, pelos mesmos fundamentos acima apresentados, quais seja, a relevância das informações, o volume de dados, bem como que a Instituição possui representação jurídica distinta por áreas e com fundamento nos princípios norteadores da administração pública, conforme o artigo 2º da Lei 9.784/99, especialmente, mas não exclusivamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, requer a prorrogação do prazo por no mínimo 30 (trinta) dias a contar do recebimento das cópias requeridas no item 2.
4. Reiteramos os protestos de elevada estima e consideração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



Hélio Joaquim de Souza

Presidente Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI